

CONTRATO N° 72 /2019
PROCESSO N.º 4221/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 08/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA
ANTONIO PINTO NETTO 36931166875.

Pelo presente Termo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr.DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 20.609.175-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, **Sr. JOSÉ ALBERTO JACOB**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 18.731.469 e inscrito no CPF/MF sob o nº 082.130.268-02, doravante simplesmente denominada **Administração Pública**, e de outro lado **ANTONIO PINTO NETTO 36931166875**, inscrita no CNPJ/MF 33.476.764/0001-07, com sede na Rua Ponte Preta, Estufa 2, Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) o(a)Sr(a). ANTONIO PINTO NETTO, portador(a) da cédula de identidade nº 42.252.223-5 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº369.311.668-75, domiciliado(a) na Rua Ponte Preta, Estufa 2, Mato Dentro, Ubatuba/SP, têm entre si justa e contratada a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O objeto do presente CONTRATO é **Contratação de Empresa/MEI para seleção de projetos objetivando “Promover e fortalecer a política destinada ao esporte amador, com projetos destinados a contribuir tecnicamente com o esporte”**.
- 1.2 Na seguinte modalidade: **Natação**
Com carga horária de: 115 (cento e quinze) horas mensais

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o PROJETO integrante do Processo Administrativo 4221/2019 que, independente de transcrição, faz parte integrante e indissociável do presente CONTRATO bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



2.2 - Os ajustes no PROJETO poderão ser efetuados por meio de acordos e reduzidos a termo, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste CONTRATO será de 09 (nove) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com situações previstas e devidamente justificadas, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 1.840,00 (um mil oitocentos e quarenta reais), e serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias, e conforme quadro abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR
ESPORTES E LAZER	669 – 10.02.27.812.0020.2.001.339039.01.0000000	R\$ 16.560,00
VALOR TOTAL		R\$ 16.560,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.1 - O presente CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

5.2 - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) prestar o apoio necessário e indispensável à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do PROJETO em toda a sua extensão e no tempo devido;
- b) monitorar e avaliar a execução do objeto deste CONTRATO, por meio de análise de relatórios de atividades, diligências e visitas *in loco*, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.
- c) analisar os relatórios de execução do objeto;
- d) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações de fiscalização e acompanhamento do PROJETO;





- e) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no PROJETO, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da CONTRATADA, de modo a evitar sua descontinuidade;
- f) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do PROJETO, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) executar integralmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente, e com o PROJETO aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- b) executar integralmente o objeto pactuado, respeitando todas as especificações e exigências LEGAIS
- c) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido de alteração de vigência ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1 – A Administração Pública instituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação para o apoio e acompanhamento da execução do PROJETO, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

8.2 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo a CONTRATADA prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.

8.3 – Na hipótese de verificação de irregularidades na execução da parceria por meio relatório técnico de monitoramento, tais como, desvio de finalidade atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da contratada em

DS/LIC/LAD





relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a contratada para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação; ou
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA CONCLUSÃO, RENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1 – As partes poderão rescindir este instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 - A Administração Pública poderá, para assegurar o atendimento de serviços essenciais aos atendidos desta parceria, por ato próprio e independente de autorização judicial, devidamente justificado, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, rescindir de imediato e de forma unilateral o presente instrumento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução por culpa exclusiva da contratada das metas e resultados;
- b) violação da legislação aplicável;
- c) falhas reiteradas na execução;
- d) descumprimento injustificado de cláusula deste contrato;

9.3 – O presente contrato ainda poderá ser extinto por comum acordo entre as partes, antes do prazo avençado, mediante Termo de Rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com os termos deste instrumento, com as normas da Lei Federal nº 8666/1993 e da legislação específica, a Administração Pública poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

10.2 – A aplicação das sanções administrativas, bem como os procedimentos para sua defesa e julgamento, atenderão o disposto na Lei Federal nº 8666/1993.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 15 MAI 2013

**PREFEITO MUNICIPAL
DÉLCIO JOSÉ SATO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
JOSÉ ALBERTO JACOB**

**ANTONIO PINTO NETTO 36931166875
ANTONIO PINTO NETTO**

TESTEMUNHAS:

**1. LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG: 30.602.322-2**

**2. CAMILA CRISTINA NOGUEIRA SANTOS
RG: 47.450.031-7**

